



**Processo:** 006.732/2023-2

**Tipo:** CBEX de Multa

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
BIANCA BORSATTO	24/03/2023	ACÓRDÃO Nº 7366/2021 – TCU – 2ª Câmara ACÓRDÃO Nº 3371/2022 – TCU – 2ª Câmara ACÓRDÃO Nº 239/2023 – TCU – 2ª Câmara

- A partir do originador **033.396/2019-1** foram gerados os processos de cobrança executiva:
  - **TC 006.731/2023-6**, referente ao subitem **9.1** do acórdão condenatório; e
  - **TC 006.732/2023-2**, referente ao subitem **9.2** do mesmo acórdão.
- A responsável interpôs recurso de reconsideração que foi conhecido com efeitos suspensivos. Posteriormente, opôs embargos de declaração que foram conhecidos e, no mérito, rejeitados.
- Nos acórdãos 7366/2021-TCU-2ªC e 3371/2022-TCU-2ªC consta como nome da responsável Bianca Borsatto **Galera**. Já no banco de dados da RFB, consta o nome Bianca Borsatto. No entanto, o CPF que consta nos acórdãos é o mesmo que consta na base de dados da RFB e na procuração apresentada pela responsável. Dessa forma, não há dúvidas de que se trata da mesma pessoa. Adicionalmente, as notificações foram endereçadas ao advogado da responsável, não havendo prejuízo ao direito subjetivo.
- Em consulta ao Sistema SISGRU, não foram identificados recolhimentos por parte da responsável e não há registros no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – em seu nome.
- Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 14 de Abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)  
**RENATA LEAL COUTO**  
TEFC Matrícula 9828-0